



LEI Nº 837 / 2016

CURIMATÁ, 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a fixação de subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara de Curimatá- PI para a legislatura 2017 a 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Curimatá (PI) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, para a legislatura 2017/2020, reger-se-á por esta lei, que observará os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O subsídio de que se trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado nos seguintes valores:

-Subsídio de Vereador.....R\$ 5.200,00

-Subsídio de Vereador Presidente.....R\$ 6.760,00

Parágrafo Único- O valor fixado neste artigo será o teto máximo para a legislatura de 2017/2020, e foi considerada a inflação acumulada nos últimos anos da atual legislatura e a previsão da receita para a próxima legislatura.

Art. 3º - O subsídio de que trata o artigo anterior, sofrerá revisão geral e anual, conforme, conforme o inciso X do art. 37 da CF, tomando por base, conforme orientação do TCE/PI, O IGPM acumulado do período, respeitando o percentual de 70% de gastos com pessoal como previsto da L.RF.



ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - Ao subsídio que se trata a presente lei é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, verba de representação ou qualquer remuneratório.

Art. 5º - O valor do subsídio fixado por Lei, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita efetiva do município, referida no art. 29 inciso VII da Constituição Federal.

Parágrafo Único- O valor do subsídio a ser pago no primeiro ano da legislatura de 2017/2020 será calculado mediante a confirmação de repasse do duodécimo para a ano de 2017, não podendo ultrapassar o limite de 70% de gastos com pessoal como previsto na L.R.F, podendo ser aplicado redutor para cumprimento da legislação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 (primeiro) de Janeiro do ano de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá – PI, aos 17 dias do mês de Outubro de 2016.


REIDAN KLEBER MAIA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
GABINETE DO PREFEITO



Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de Outubro do ano de dois mil dezesseis (17/10/2016).

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito de Curimatá, estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de Outubro de dois mil e dezesseis (17/10/2016).

Gilserivaldo Rodrigues Reinaldo
GILSERIVALDO RODRIGUES REINALDO

CHEFE DE GABINETE

h